

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO Nº. 0 0 5 -COOPERAÇÃO FINANCEIRA. QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUÁ - APAE. PARA OFERTA ATENDIMENTO DE **FAMÍLIAS** ESPECIALIZADO Α COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS COM ALGUM GRAU DE DEPENDÊNCIA. VISANDO PROMOVER A AUTONOMIA, INCLUSÃO SOCIAL E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS ATENDIDOS. COMO ADIANTE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, com sede na Rua Julia da Costa 322, CEP 83.203-060, inscrita no CNPJ sob nº. 76.017.458/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONVENENTE, representado neste ato pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.045.649, inscrito no CPF/MF sob nº. 201.874.249-345, residente e domiciliado à Av. Gabriel de Lara, nº 1.259, na cidade de Paranaguá, Paraná, nesta cidade, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUÁ – APAE, pessoa jurídica, com sede na Rua: Bento de Oliveira Rocha, 362 – Conjunto Asa Branca – Vila São Vicente, CEP 83.209-090, Paranaguá-PR, inscrita no CNPJ sob nº:79.628.277/0001-13, ora representada pela sua Vice - Presidente VIVIANE CRISTIANE BARBOZA PAPANASTASSIOU, residente na Rua Xavier da Silva, nº 1.873, CPF 392.897.889-68, e que de acordo com o autorizado no processo administrativo nº. 68770/2014, celebram o presente Convênio de Cooperação Financeira, em conformidade com as disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio refere-se a Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, o qual ofertará atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, seus cuidadores e familiares. O ambiente físico a ser utilizado é o Espaço Institucional destinado a atividades administrativas, de planejamento e reuniões de equipe. Os recursos materiais correspondem a Transporte e materiais socieducativos: pedagógicos, Iúdicos, culturais e esportivos. Os recursos Humanos serão utilizados de acordo com a NOB-RH/SUAS, conforme especificado no Plano de Aplicação Anual, constante no processo administrativo acima referido (fls. 04), no referendo da celebração do convênio com a instituição (resolução nº 74/2013 – fls. 09/10), pareceres de folhas 24/26-27/29, Plano de Trabalho de fls. 87/89-91/92, do protocolado nº 68770/2014.

odus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único:

Fica fazendo parte integrante do presente, o processo administrativo protocolado sob n.º 68770/2014 e as peças que o compõe, independentemente de translado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

O valor do recurso a ser repassado, de acordo com a RMS 1775/2014, em uma única parcela, é o valor de R\$ 121.728,12 (cento e vinte e um mil setecentos e vinte e oito reais e doze centavos) oriundos do Ministério de Desenvolvimento Social/MDS repassados no Fundo de Assistência Social, na forma de subvenção creditados na Conta Corrente 68776-6 Agência 0259-3, Banco do Brasil. E a contrapartida do Município no valor de R\$ 24.345,60 (vinte e quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) de acordo com a RMS 1778.

Parágrafo Único

As despesas decorrentes do presente convênio estão amparadas na Dotação Orçamentária 18.04.08.242.0201.2632.3.3.50.43.1935.0500, 18.04.08.242.0201.2632.3.3.50.43.1935.01 99 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

Conforme constante no parecer de fls. 87/88, os recursos serão repassados em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência é o ano contábil, estando o presente vigente até o dia 31/12/2014.

Parágrafo único.

Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir a presente avença, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido, creditado, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente serão resolvidos de comum acordo entre as partes, pelas disposições legais que regem a matéria.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES

A entidade cooperante garante o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o MUNICÍPIO, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria. A responsabilidade pela fiscalização de Execução cabe a Técnica de Referencia da Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora Silvania Maria da Silva Barbosa e ao Conselho de Assistência Social. (indicação constante na fl.88 do P.A. 68.770/2014.

Será de incumbência da Agente Fiscalizadora do presente convênio,a alimentação no SIT, na forma da lei, para execução deste recurso junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Ocorrendo o não cumprimento das metas traçadas e firmadas no presente Termo de Transferência, poderá ocorrer a rescisão unilateral deste convênio, resguardado o interesse e conveniência da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para solução de pendências atinentes ao presente instrumento os cooperantes elegem o foro da Comarca de Paranaguá-Paraná, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em três vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Paranaguá, 03 de novembro de 2014.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - CONVENENTE EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN - PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE - CONVENIADA VIVIANE CRISTIANE BARBOZA PAPANASTASSIOU - VICE-PRESIDENTE

Testemunhas

941594249-53

2